



CAMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CEP 39592-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 0088/2008

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 10 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ”

Os Vereadores do Município de Glaucilândia, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Os incisos I e II do Artigo 3º da Lei Nº 10 de Dezembro de 2002 passarão a vigorar com a seguinte redação:

I – Do Governo Municipal:

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e

Turismo.

II – Da Sociedade Civil:

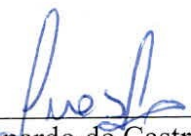
c) 02 representantes de Entidades de Defesa de Direitos da Área de Assistência


Social;

d) 01 representante de entidades Prestadoras de Serviço da Assistência Social.

Artigo 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Glaucilândia, 03 de Junho de 2008.


Leonardo de Castro Leão
Presidente da Câmara Municipal
Glaucilândia – MG


João Raimundo de Carvalho
Secretário da Mesa Diretora
Glaucilândia – MG

APROVADO POR UNANIMIDADE NA 1ª e 2ª DISCURSAIS
SALA DAS SESSOES, 03 DE Junho DE 2008
